Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº 643/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1869/2012 4 volumes.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus FERMM.
- 4- Exercício: 2011.
- **5- Responsáveis:** Senhores Renê Levy Aguiar, Secretário de Estado do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus e Fernando Melo de Carvalho, Secretário Executivo do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus e Ordenador de Despesas, à época.
- **6- Unidade Técnica**: Relatório Conclusivo nº. 118/2012 DICAD, às fls. 54/59 e Relatório Conclusivo nº. 130/2016 DICOP, às fls. 628/635.
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 3896/2016 DIMP MP EFC, às fls. 636/637 Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.
- 8- Relatora: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus - FERMM. Exercício de 2011.

Regular com ressalvas. Quitação. Determinação à SEPLENO.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com as manifestações do Órgão Técnico e do Ministério Público junto a este Tribunal:

- 9.1 Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei n. 2423/1996-LOTCE; artigo 18, inciso II, da LC n. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2011, do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus FERMM, de responsabilidade dos Senhores Renê Levy Aguiar, Secretário de Estado do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus e Fernando Melo de Carvalho, Secretário Executivo do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus e Ordenador de Despesas, à época;
- 9.2 Nos termos dos artigos 24 e 72, inciso II, da Lei nº. 2423/1996-LOTCE, c/c o artigo 189, inciso I, da Resolução nº. 04/2002, dar quitação aos Senhores Renê Levy Aguiar, Secretário de Estado do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus e Fernando Melo de Carvalho, Secretário Executivo do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus e Ordenador de Despesas, à época;
 - 9.3 **DETERMINAR** à Secretaria do Tribunal Pleno que:



TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO № 643/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

9.3.1 - Encaminhe à atual Administração do Fundo Especial da Região Metropolitana de Manaus - FERMM, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pelo Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;

9.3.2 - Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 04/2002-RITCE, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE.

- **10- Ata**: 27ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 2 de agosto de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Júlio Assis Corrêa Pinheiro, (Presidente, em sessão), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, e Conselheiro Convocado Alípio Reis Firmo Filho.
- **13-** Representante do Ministério Público junto a este Tribunal: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro-Presidente, em sessão

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Relatora

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral